

RESOLUÇÃO N° 08/2011

(Publicada no Diário Oficial de 18/01/2011)

Alterada pela Resolução nº 53/11.

Altera a Resolução nº 45/2007, que retificou e ratificou a Resolução nº 118/2005, que habilitou a empresa TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do Processo SICM nº 1100100017545,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 45, de 12 de dezembro de 2007, que retificou e ratificou a Resolução nº 118, de 1º de abril de 2005, que habilitou a TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 09.003.200/0001-72 e IE nº 074.799.143NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para incluir na alínea "c" do inciso I do art. 1º o diferimento do ICMS nas importações do exterior de matérias primas sem produção nacional, destinadas à produção de capacetes para motociclistas e escudo de proteção anti-tumulto, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, nos termos do inciso XXXII do *caput* do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e suas alterações, mantidas as demais disposições.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 53 de 26/04/11, DOE de 04/05/11, efeitos a partir de 04/05/11.

Redação original, efeitos até 03/05/11:

*"Art. 1º Alterar a Resolução nº 45, de 12 de dezembro de 2007, que retificou e ratificou a Resolução nº 118, de 1º de abril de 2005, que habilitou a TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 09.003.200/0001-72 e IE nº 074.799.143NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para incluir na alínea "c" do inciso I do art. 1º o diferimento do ICMS nas importações do exterior de matérias primas sem produção nacional, destinadas à produção de capacete F1 e coletes balísticos, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, nos termos do inciso XXXII do *caput* do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e suas alterações, mantidas as demais disposições."*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de janeiro de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente